



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 38 /2022.

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 8381/2022
Data: 06/05/2022 - Horário: 12:46
Legislativo

EMENTA: APROVA CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA PARA CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO INICIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, para atendimento às despesas para criação e estruturação inicial do Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce, aprovado pela Lei n.º 1593, de 14 de dezembro de 2021, consignar nas leis orçamentárias do presente exercício e nos exercícios futuros, dotações específicas para pagamento de contribuição provisória nos limites mensais estabelecidos no Quadro constante no anexo único.

Artigo 2º. A presente contribuição provisória será quitada em 12 parcelas anuais, sendo a primeira até o dia 01 de junho de 2022.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marilândia-ES, 05 de maio de 2022.

AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:12228846740

Assinado digitalmente por AUGUSTO
ASTORI FERREIRA:12228846740
DN: cn=AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:12228846740, o=BR,
email=awcontadores@gmail.com
Data: 2022.05.05 17:31:52 -03'00'

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal de Marilândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES.

SR. DOUGLAS BDIANI.

MENSAGEM Nº 33 /2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “APROVA CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA PARA CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO INICIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Consórcio citado tem por finalidade planejar e executar projetos e programas que visem recuperar e indenizar os municípios afetados pelo desastre ambiental ocorrido com o rompimento da barragem de Fundão, localizada em Mariana/MG.

Ressalto que já foi aprovada por esta Casa Legislativa o ingresso do município no referido consórcio, através na Lei n. ° 1593, de 14 de dezembro de 2021.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por AUGUSTO
ASTORI FERREIRA:12228846740
DN: cn=AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:12228846740, c=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A3,
email=swcontadores@gmail.com
Data: 2022.05.05 17:02:14 -03'00'

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal de Marilândia